

ANEXO I - PP 2203.01/2017 - CPSMB

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM REPOSIÇÃO PARCIAL (30% DO VALOR MENSAL) DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA POLICLÍNICA DR. CLOVIS AMORA DE VASCONCELOS E NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. MARCELO DE HOLANDA, JUNTO AO CPSMB.

2 - JUSTIFICATIVA: A necessidade de manter em condições de uso os equipamentos médicos hospitalares e equipamentos médico - Odontológicos. Entende - se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de queda ou desligamento dos equipamentos, e a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgastes, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia. Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- ✓ Visita mensal de técnico com duração de mínima de 4 (quatro) horas para avaliação das atividades pertinentes a manutenção preventiva e corretiva;
- ✓ A contratada deverá elaborar calendário de visitas, para maior eficiência dos serviços, visita esta que deverá ser sempre em horário de expediente do órgão;
- ✓ Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médicos hospitalares/odontológicos;
- ✓ Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médicos hospitalares/odontológicos
- ✓ Apresentar relatórios de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a gerencia e com a manutenção dos equipamentos medico hospitalares/odontológicos, conhecidos como indicadores de qualidade e/ou produção;
- ✓ Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos medico hospitalares/odontológicos;
- ✓ Calibrar e ajustar os equipamentos medico hospitalar/odontológicos, de acordo com os padrões recomendados;
- ✓ Verificar e limpar os equipamentos com todos os ajustes necessários;
- ✓ Realizar ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade coma norma;
- ✓ A contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços, bem como relatório dos componentes/peças substituídas, indicando sua descrição, marca e valor;
- ✓ O gestor do contrato deverá atestar a execução dos serviços e a substituição de componentes/peças, inclusive atestar se as peças estão com valor de mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois o



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



órgão solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos.

Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta

individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega CPSMB e encare o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para O CPSMB na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pelo CPSMB.

POLICLINICA

ITEM	DESCRIÇÃO	N. EQUIPAMENTOS
01	REFRIGERADOR COM PORTA DE VIDRO 500, VERTICAL/ MOD: RC 504D	04
02	LAVADORA DE ROUPA INDUSTRIAL, ELÉTRIC, SÉRIE 1003000058	01
03	SISTEMA DE TESTE ERGOMÉTRICO CARDÍACO COM ESTEIRA MOD: APEX 1000 E APEX 200	01
04	CARRO DE EMERGÊNCIA MOD: LT 3390	01
05	BICICLETA FIXA PARA EXERCÍCIOS VERTICAL PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA	03
06	ASPIR CIRUR PR 5000 BILVOLT 5L	01
07	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR	01
08	CISTOSCOPIO RÍGIDO	01
09	NEGATOSCOPIO COM 2 CORPOS	16
10	NEGATOSCOPIO COM 3 CORPOS	03
11	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL, 90,000 LUX COM BATERIA MODELO FA 2000-6	01
12	ELETRO CIRÚRGICO 100W TIPO ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR	02
13	MONITOR CARDIOTOCOGRAFO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL (FCF) DIGITAL	01
14	DETECTOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA TIPO PORTÁTIL	01
15	REPROCESSADORA AUTOMÁTICO DE ENDOSCOPIO FLEXÍVEIS MICROPROCESSADORA	01
16	AUTO-REFRATOR E CERATOMETRO AUT/MOD/ PRK 5000 ACOMPANHA MESA MOTORIZADA	01
17	CADEIRA P AFTALMO/OTORRINO ACOMPANHADA DE COLUNA OFTALMOLOGICA MOD: REVOLUTION	01
18	LÂMPADA DE FENDA PARA USO OFTALMOLOGIA MOD: SL- 2000	01
19	LESOMETRO PARA USO EM OFTALMOLOGIA MEDIÇÃO DE LENTE E PRISMAS MOD: LM ISE	01
20	OFTALMOSCÓPIO DIRETO	03
21	OFTALMOSCOPIO BINOCULAR INDIRETO MOD: OHN 3.5 (FC) ACOMPANHA LAMPADA HALOGENA	01
22	PROJETOR DE OPTOTIPOS MOD: NP 3S ACOMPANHA TELA DE ALUMINIO ANODIZADO	01
23	REFRATOR OFTALMOLÓGICO MOD: AUTO SINCRO VT-10 ACOMPANHA 1 PAR DE LENTES CILINDRAS	01
24	RETINOSCOPIO PARA USO EM OFTALMOLOGIA MOD: BETA- 200	01
25	TONOMETRO DE APLANAÇÃO PORTÁTIL MOD: PASCAL	01
26	AUTOCLAVE HORIZONTAL VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO CAPACIDADE 100L	01
27	BALANÇA ELETRÔNICA MOD: P-150C CAPACIDADE 150KG50G 0,30X 0,40M AÇO CARBONO	11

Manoel



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



28	MAQUINA DE FAZER GELO MOD: ZB-50	01
29	ESTEIRA ERGOMÉTRICA (FISIO)	02
30	COLPOSCOPIO GINECOLÓGICO BINOCULAR CONVENCIONAL	01
31	ELETRCARDIOGRAFICO 12 CANAIS TIPO DE MESA FINALIDADE REG GRÁFICO DO SINAL ECG	01
32	ELETRCARDIOGRAFO 3 CANAIS	02
33	ESTIMULADOR ELÉTRICO FENS E TENS MICROPROCESSADO PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA	01
34	ESTIMULADOR ELÉTRICO NEUROLOGICO TRANSCUTANEO C 2 CANAIS	01
35	INFRVERMELHO DE PEDESTAL MONTÃO SOBRE RODÍZIOS PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA	03
36	BALANÇA ELETRÔNICA TIPO PISO CAPACIDADE 500KG MARCA LIDER MOD: B-650	01
37	GRUPO GERADOR	01
38	COLONOSCOPIO FLEXÍVEL, FIBRAS ÓPTICA	01
39	GASTROSCOPIO FLEXÍVEL	01
40	OXIMETRO DE PULSO	02
41	MONITOR MULTIPARAMETRO: ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, SP02 E PNI	03
42	DIATERMIA ONDAS CURTAS EMISSÃO CONTINUA E PULSADA PARA USO EM REABILITAÇÃO	03
43	DIATERMIA ULTRASSOM EMISSÃO CONTINUO E PULSADO PARA USO EM REABILITAÇÃO	03
44	FORNO DE BIER PARA USO EM REABILITAÇÃO FISICA	03
45	POLIAS DUPLAS PARA USO EM REABILITAÇÃO FISICA	01
46	APARELHO ELETROESTIMULADOR MULTICORRENTES	01
47	AUDIÔMETRO	01
48	CABINE AUDIOMÉTRICA	01
49	CENTRIFUGA SOROLÓGICA	01
50	DESFIBRILADOR/MONITOR BIFÁSICO, COM MARCA PASSO, EM CARRO DE EMERGÊNCIA.	02
51	EMISSIONES ACÚSTICAS TRANSITÓRIAS	01
52	ESFIGMOMANOMETRO DE COLUNA, DE PEDESTAL, ADULTO	15
53	FOTÓFORO	01
54	HOMOGENEIZADOR DE TUBOS DE SANGUE	01
55	IMPEDANCIÔMETRO AUTOMÁTICO	01
56	LARINGOSCÓPIO RÍGIDO DE 6 LÂMINAS	02
57	MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL, MONITORES (10)	01
58	CAMISA ENDOSCÓPICA D= 21FR COM 1 CANAL	01
59	ELEMENTO E TRABALHO PASSIVO COM ACIONAMENTO DE ELETRODO PARA FRENTE	01
60	CABO DE LUZ DE FIBRA DE ÓTICA, ALTOCLAVAVEL	02
61	CÂMERA DE SENTECHA MOD: STC-R640 A STC 640	01
62	FONTE DE LUZ, LÂMPADA XENOPHOP, POTENCIA 220W	01
63	NASOFARINGOLARINGOSCOPIO FLEXÍVEL ESCADE 3,4MM 30CM	01
64	SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA	01
65	APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAMA	01
66	SISTEMA DE BIOPSIA PRÓSTATA (PISTOLA)	01
67	SISTEMA DE BIOPSIA MAMA (PISTOLA)	01
68	CARRO DE ANESTESIA	01
69	CARRO MACA COM ELEVAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	02
70	ASPIRADOR CONTINUA MÓVEL	01
71	CAMA HOSPITALAR ADULTA	02
72	CARDIOTOCOGRAFO	01

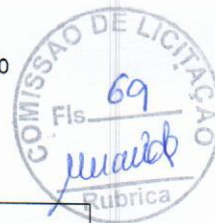
Handwritten signature



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



73	INFRAVERMELHO DE MESA	01
74	OTOSCOPIO PORTÁTIL	02

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº EQUIPAMENTOS
01	AMALGMADOR (CÁPSULA)	06
02	APARELHO DE RAIOS-X PERIAPICAL	06
03	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	06
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 100 LITROS	03
05	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 21 LITROS	03
06	BALANÇA ELETRÔNICA	01
07	CADEIRA	12
08	CANETA CIRÚRGICA RETA	03
09	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA-ÂNGULO	03
10	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	04
11	CANETA ODONTOLÓGICA MICROMOTOR	03
12	COMPRESSOR	06
13	CUBA DE ULTRASSOM	02
14	CUBA ULTRASSÔNICA	02
15	EQUIPOS	22
16	ESFIGMOMANÔMETRO	02
17	FOTOPOLIMERIZADOR	10
18	LARINGOSCOPIO	04
19	LOCALIZADOR APICAL	04
20	MOCHO	22
21	MOTOR ELÉTRICO CIRÚRGICO	01
22	MOTOR PARA ACABAMENTO	01
23	MOTOR PARA POLIMENTO	02
24	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	01
25	POLTRONA RECLINÁVEL MOTORIZADA	02
26	RAIO X PANORÂMICO	02
27	REFLETOR REFLEX LD MONOFOCAL DOTADO DE CABEÇOTE	22
28	RESSUCITADOR PULMONAR ADULTO	01
29	RESSUCITADOR PULMONAR INFANTIL	01
30	UNIDADE AUXILIAR DO SISTEMA DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA	36

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

LOTE I LOTE I POLICLINICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM REPOSIÇÃO PARCIAL DE PEÇAS (30% DO VALOR MENSAL) DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, INSTALADOS NA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA DE VASCONCELOS, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE.	MES	10
LOTE II – CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE

mmwof



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM <i>SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS</i> (COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR DO MENSAL) EM EQUIPAMENTOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO – CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE.	MES	10
---	---	-----	----

7 - DA ESPECIFICAÇÃO: As despesas para a contratação correrá a conta dos recursos orçamentários

POLICLINICA	0101.103.020.001.2.002 – Manutenção Da Policlínica
CEO	0101.103.020.001.2.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e pela Lei nº 123/2006, e demais normas pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, para recebimento dos relatórios, que deverá ser entregue a Direção Geral do CPSMB;
- 9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 9.5. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.9. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 9.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Marcos



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;
- 10.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 10.11. Se responsabilizar pela realização dos serviços contratados juntos aos equipamentos de posse do Consorcio – Policlínica/CEO e os que o mesmo venha a adquirir.
- 10.12. A Contratada deverá realizar, no menino, 02 (duas) visitas mensais, incluída visitas emergências caso sejam necessárias, realizando a manutenção preventiva e consertos quando necessários;
- 10.13. Caso haja necessidade, a contratante poderá convocar a contratada, independente da visita menina prevista no subitem anterior, a comparecer a POLICLINICA e ao CEO, para realizar manutenção os consertos.

11. VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 11.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 12.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 12.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPSMB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 12.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

Muniz



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO GEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
 RUA: Cel. Pedro Castelo N° 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
 E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II
 MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
 CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
 Comissão Permanente de Licitação

Razão Social: ____
 CNPJ: ____
 Endereço: ____ CEP: ____
 Fone: ____ Fax: ____

Ref.: Pregão Presencial N°/..... -CPSMB

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão presencial citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para os serviços abaixo explícitos:

LOTE __ -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)
 Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data, ____ de _____ de 2017.

 Assinatura
 CPF n°

Handwritten signature



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração: (Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos materiais/serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

Handwritten signature



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

mauricio



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSMB,
ATRAVÉS DA(O), COM A EMPRESA
..... PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 3690 B, Centro - Baturité - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) respectivo(a)....., Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, com sede na cidade de, Estado do à Rua/ Av, nº - Bairro, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF/MF nº, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº -, Processo nº -, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). do CPSMB, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM REPOSIÇÃO PARCIAL (30% DO VALOR MENSAL) DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES DA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA DE VASCONCELOS E NOS EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICO**, mediante **PREGÃO**, conforme Lote(s) nº ____, Anexo I do Edital de Pregão nº -, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ (....)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até de de, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, para recebimento dos relatórios, que deverá ser entregue a Direção Geral do CPSMB;



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.9. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 5.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 6.11. Se responsabilizar pela realização dos serviços contratados juntos aos equipamentos de posse do Consorcio - Policlínica/CEO e os que o mesmo venha a adquirir.

Munick



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



6.12. A Contratada deverá realizar, no menino, 02 (duas) visitas mensais, incluída visitas emergências caso sejam necessárias, realizando a manutenção preventiva e consertos quando necessários;

6.13. Caso haja necessidade, a contratante poderá convocar a contratada, independente da visita menina prevista no subitem anterior, a comparecer a POLICLINICA e ao CEO, para realizar manutenção os consertos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa nº

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

9.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

9.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPSMB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato - segundo modelo constante em anexo deste edital.

9.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação; outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na



prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

Munir